



MUNICÍPIO DE MAMBORÊ

Estado do Paraná - CNPJ 75.368.928/0001-22

Rua Guadalupe, 645 - Fone [44] 3568-8000 - Fax [44] 3568-1149

Fax compras [44] 3568-2222 - Caixa Postal, 01 - CEP: 87340-000

e-mail: prefeitura@mambore.pr.gov.br

DECRETO Nº 109/2019

De 07 de novembro de 2019

Súmula: Dispõe sobre a regulamentação do processo de consulta pública para diretores das Instituições educacionais da rede pública municipal.

O Prefeito do município de Mamborê, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e de acordo com o que dispõe o art. 40 da Lei Complementar nº 20, de 04 de abril de 2012.

Considerando o Ofício n. 444/2019 oriundo da Secretaria Municipal de Educação

DECRETA:

Art. 1º. O mandato do Diretor do estabelecimento de ensino será de 2 (dois) anos, permitida uma única reeleição.

Art. 2º. Os Diretores que já completaram 2 (dois) mandatos consecutivos ou incompletos não será permitido nova reeleição. O candidato deverá aguardar o período de 2 (dois) anos para candidatar-se novamente.

Art. 3º. A posse do Diretor ocorrerá no último dia do ano em que ocorrer o processo de consulta.

Art. 4º. São atribuições do Diretor:

I - coordenar, acompanhar e avaliar, junto com a equipe gestora, a (re) formulação, e a implementação do Projeto-Político Pedagógico, administrativo e financeiro, observadas as políticas da Secretaria Municipal de Educação;

II - fiscalizar, submeter e divulgar, periodicamente, a prestação de contas à Comunidade Escolar juntamente com a APMF;

III - coordenar a organização do quadro de pessoal priorizando as ações de natureza pedagógica;

IV - garantir que a Escola cumpra sua função social e construção do conhecimento;

V - coordenar o processo de avaliação interna, apresentar os resultados e viabilizar propostas que visem melhoria da qualidade de ensino e o alcance das metas estabelecidas; VI - zelar pelo exato cumprimento das leis do ensino, das disposições de Regime Escolar e dos Estatutos Municipais;



MUNICÍPIO DE MAMBORÉ

Estado do Paraná - CNPJ 75.368.928/0001-22

Rua Guadalupe, 645 - Fone [44] 3568-8000 - Fax [44] 3568-1149

Fax compras [44] 3568-2222 - Caixa Postal, 01 - CEP: 87340-000

e-mail: prefeitura@mambore.pr.gov.br

- VII - representar a Escola, responsabilizando-se por seu funcionamento, perante os órgãos e entidades de ensino do Poder Público;
- VIII - cumprir uma jornada de trabalho de 40(quarenta) horas semanais, conforme disposto na Lei Municipal 020/2012;
- IX - promover ações para o bom relacionamento entre Escola e Comunidade.

Art. 5º Para candidatar-se à função de Diretor de instituição educacional, o candidato deverá comprovar os seguintes requisitos:

- I – ter cumprido integralmente o prazo de 03 anos do estágio probatório em efetivo exercício na atividade de magistério na rede pública municipal;
- II - ter formação em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena e ser profissional integrante da Carreira do Magistério Público Municipal;
- III - estar em pleno gozo dos direitos políticos;
- IV - não estar respondendo a processo administrativo disciplinar;
- V - não ter sido comprovada sua participação em irregularidades financeiras, administrativas ou atividades que afetam a moral e a ética profissional;
- VI - apresentar plano de gestão escolar que contemple os aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros a ser implementado na escola, em consonância com a Proposta Pedagógica Curricular seguindo os princípios da Secretaria Municipal de Educação;
- VII - apresentar certidão negativa de antecedentes criminais atualizadas;
- VIII - apresentar ficha de inscrição na forma em que for previsto no Edital;
- IX - apresentar certificado de conclusão do curso de gestão ofertado pela Secretaria Municipal de Educação do ano vigente.

Art.6º. Para conduzir o processo da consulta pública o serão constituídas as seguintes Comissões:

- I - Comissão Municipal;
- II - Comissão Eleitoral Escolar.

Art.7º. A Comissão Municipal será constituída e instalada por iniciativa do (a) secretário (a) Municipal de Educação com a seguinte composição:

- I – Secretário (a) da Educação;
- II - Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III - Representante dos Professores de Educação Infantil ou educador infantil;
- IV - Representante dos Professores do Ensino Fundamental;
- V - Representante da APMF;
- VI- Representante do conselho escolar.

Parágrafo único. O Presidente da Comissão Municipal será escolhido por seus membros.

Art.8º. Caberá à Comissão Municipal a homologação dos candidatos inscritos, a fiscalização de todo o processo da consulta pública, bem como a resolução dos casos omissos.

§ 1º O mandato da Comissão Municipal encerrará logo após a posse dos diretores eleitos;



MUNICÍPIO DE MAMBORÉ

Estado do Paraná - CNPJ 75.368.928/0001-22

Rua Guadalupe, 645 - Fone [44] 3568-8000 - Fax [44] 3568-1149

Fax compras [44] 3568-2222 - Caixa Postal, 01 - CEP: 87340-000

e-mail: prefeitura@mambore.pr.gov.br

§ 2º O edital de convocação da eleição, que indicará os requisitos e prazos para inscrição, homologação e divulgação dos candidatos, dia, hora e local de votação e apuração, credenciamento de fiscal de votação e de apuração, além de outras instruções necessárias ao desenvolvimento do processo eleitoral serão afixados no mural das Escolas e CMEIs da Rede Pública Municipal.

Art.9º. A Comissão Eleitoral Escolar será instalada por iniciativa da Secretaria Municipal de Educação constituída por:

I - 1 (um) representante da APMF ou do conselho escolar;

II - 1(um) representante dos professores; e

III - 1(um) representante dos funcionários.

Parágrafo único. Os profissionais da educação, integrantes da Comissão Municipal e Eleitoral Escolar, não poderão ser candidatos.

Art. 10. Caberá à Comissão Eleitoral Escolar:

I - responsabilizar-se pela organização, deliberações referentes ao processo da consulta pública em consonância com a Comissão Municipal;

II - constituir as mesas eleitorais necessárias, com um Presidente e um Secretário, escolhidos dentre os membros integrantes da comunidade escolar;

III - responsabilizar-se por todo material necessário à consulta pública como: providenciar as relações de Votantes; providenciar local próprio e adequado para votação, orientar os votantes que estes deverão apresentar documento de identificação e assinar a lista ao lado do seu nome, antes de votar;

IV - o Mesário será o responsável pelos trâmites legais da votação orientados previamente sobre o processo eleitoral;

V - definir e divulgar com antecedência o horário de funcionamento das mesas eleitorais, como forma de garantir a participação do conjunto da comunidade escolar;

VI - o Secretário deverá registrar todos os atos que se fizerem necessário, preencher a Ata com todas as informações solicitadas, bem como colher assinaturas dos membros da Comissão Eleitoral Escolar que participaram do Processo eleitoral, providenciar o envio de todos os documentos relativos ao processo eleitoral à Comissão Municipal;

VII - promover junto ao candidato a apresentação do seu Plano de Gestão Escolar à comunidade, registrando em Ata à ser entregue a Comissão Municipal;

VIII - lavrar as atas circunstanciadas da eleição;

IX - encaminhar a ata com o resultado da eleição para a Comissão Municipal;

X - resolver os casos omissos referentes à eleição Escolar sob orientação da Comissão Municipal;

XI - responsabilizar-se pelo edital de convocação da eleição aos pais ou responsáveis pelo (as) alunos (as), no mesmo dia em que será afixado nos murais da escola;

XII - afixar, no mural das Escolas até 48 horas após o encerramento do prazo de inscrição, a homologação dos candidatos;



MUNICÍPIO DE MAMBORÊ

Estado do Paraná - CNPJ 75.368.928/0001-22

Rua Guadalupe, 645 - Fone [44] 3568-8000 - Fax [44] 3568-1149

Fax compras [44] 3568-2222 - Caixa Postal, 01 - CEP: 87340-000

e-mail: prefeitura@mambore.pr.gov.br

XIII - credenciar 1 (UM) FISCAL por candidato, da comunidade escolar (pais), para acompanhar o processo de escolha, desde a votação até o escrutínio e proclamação dos eleitos;

XIV - O fiscal deverá estar identificado com o nome e/ou número do candidato que representa nos trabalhos de votação.

Parágrafo único. As Comissões Eleitorais Escolares elegerão seu Presidente, Secretário e mesário dentre os membros que as compõem, registrando-se em ata, bem como todos os demais trabalhos pertinentes ao processo da consulta pública.

Art. 11. A Comissão Eleitoral Escolar será instalada no mês de novembro e encerrará logo após a publicação dos resultados da eleição.

Parágrafo único. Os membros da comunidade escolar, com direito a voto, serão convocados pela Comissão Eleitoral Escolar, através de edital.

Art. 12. A eleição para a função de direção de que dispõe este regulamento, realizar-se-á de dois em dois anos, durante a segunda quinzena do mês de novembro, em data a ser determinada por edital de convocação, sempre nas dependências da respectiva instituição educacional.

Art. 13. O Sistema de Votação deverá ficar aberto das 9 horas às 15 horas nas Instituições de ensino, sem intervalo para almoço.

Art. 14. Havendo um único candidato inscrito, a eleição será por referendo devendo constar na cédula os campos "sim" e "não" para a escolha do eleitor.

Art. 15. As inscrições dos candidatos serão numeradas por ordem alfabética, cabendo a cada um, entregar à Comissão Municipal os documentos que comprovam os requisitos exigidos no Art. 5º.

Parágrafo único. O servidor do quadro do magistério público municipal não poderá fazer inscrição, simultaneamente, em mais de uma Unidade Escolar.

Art. 16. A publicação da relação dos candidatos habilitados a participarem do processo eleitoral será feita pela Comissão Municipal.

Art. 17. Após a publicação mencionada acima, os candidatos terão prazo de 1 (um) dia útil para apresentarem recurso administrativo, junto a Secretaria de Educação, qual será analisado e julgado pela Comissão Municipal.

Art. 18. É vedado ao candidato e à comunidade:

I – Exposição de faixas e cartazes;

II – Distribuição de brindes e panfletos promocionais e de brindes de qualquer espécie como objeto de propaganda ou de aliciamento de votantes;

III – Realização de festas na instituição educacional, que não estejam previstos no calendário escolar;

IV – Atos que impliquem o oferecimento, promessas inviáveis ou vantagens de qualquer natureza;



MUNICÍPIO DE MAMBORÉ

Estado do Paraná - CNPJ 75.368.928/0001-22

Rua Guadalupe, 645 - Fone [44] 3568-8000 - Fax [44] 3568-1149

Fax compras [44] 3568-2222 - Caixa Postal, 01 - CEP: 87340-000

e-mail: prefeitura@mambore.pr.gov.br

V – Fazer campanha nas dependências das escolas e proximidades das mesmas;

VI – Permanecer na escola e proximidades no dia da eleição.

Art. 19. É permitido ao candidato e à comunidade:

I – Entregar panfleto informativo para os alunos com os dados profissionais do candidato podendo citar propostas do seu plano de ação em dia determinado junto com a Comissão Escolar;

II – Fazer reunião com os profissionais da educação na escola para apresentar-se, expor suas propostas e entregar seu panfleto informativo após as 17:00 horas em data determinada junto com a Comissão Escolar;

III – Marcar uma Assembleia com os pais, organizada pela Comissão Escolar, para que os candidatos possam apresentar-se e entregar panfleto informativo, em data determinada junto com a Comissão Escolar.

Art. 20. Das Impugnações e Recursos:

I - As impugnações e os recursos não terão efeito suspensivo;

II - Só serão recebidos os recursos que estiverem devidamente instruídos com documentos que comprovem o alegado;

III – O Presidente da Comissão Escolar deverá anotar em ata o local, o dia e a hora do recebimento das impugnações e dos recursos, respectivamente;

IV - A Comissão Municipal de consulta pública pronunciar-se-á, por meio de Parecer, sobre os pedidos de impugnação, em 24h (vinte e quatro horas), contadas a partir do recebimento;

V - Os pedidos de impugnação, ocorridos nas 48h (quarenta e oito horas) antecedentes ao dia da votação, deverão ser decididos de imediato pela Comissão Municipal de Eleição;

VI – O prazo máximo para o pedido de impugnação e recursos será até às 15h (quinze horas) do dia 29 de novembro de 2019.

Art. 21. Estarão sujeitos a impugnação da candidatura, os candidatos que descumprirem o disposto no Artigo 18 e demais condições deste Decreto.

Art. 22. Do Escrutínio:

I - A Mesa Escrutinadora será composta pela Comissão Municipal e Escolar;

II - Nenhuma autoridade estranha à Mesa Escrutinadora poderá intervir, sob pretexto algum, em seu regular funcionamento, salvo o Presidente da Comissão Municipal, ouvido seus membros, quando solicitado;

III - A escrutinação será realizada ininterruptamente, imediatamente após o encerramento da eleição, em local a ser definido pelas Comissões Municipal e Escolar;

IV - A urna contendo os votos será aberta pela Mesa Escrutinadora, num primeiro momento, para conferência do número de votos com a lista de votantes;

V - A Mesa Escrutinadora verificará se o número de assinaturas constantes nas listagens de votantes coincide com o número de cédulas existentes na urna.



MUNICÍPIO DE MAMBORÊ

Estado do Paraná - CNPJ 75.368.928/0001-22

Rua Guadalupe, 645 - Fone [44] 3568-8000 - Fax [44] 3568-1149

Fax compras [44] 3568-2222 - Caixa Postal, 01 - CEP: 87340-000

e-mail: prefeitura@mambore.pr.gov.br

VI - Não havendo coincidência entre o número de assinaturas e o número de cédulas da urna, o fato poderá constituir motivo de anulação da urna.

Art. 23. Na eleição, terão direito a voto:

I - os (as) alunos (as) matriculados (as) e frequentando, a partir de 16 anos;

II - o pai ou a mãe ou o responsável pelos alunos (a) matriculados (as), menores de 16 anos;

III - os profissionais da educação e servidores públicos efetivos em exercício nas instituições de ensino da Rede Municipal de Educação onde trabalham na época da eleição;

§ 1º Ninguém poderá votar mais de uma vez, na mesma Escola, ainda que represente segmentos diversos ou acumule cargos, funções ou empregos públicos.

§ 2º Não terão direito ao voto os servidores afastados para trato de interesses particulares e à disposição em outras secretarias, órgãos e autarquias públicas.

§ 3º Em caso de funcionário afastado, com atestado médico superior a 15 dias, não é permitida a votação deste funcionário.

§ 4º Não é permitido o voto por representação ou por procuração, na forma deste Decreto.

Art. 24. Será considerado eleito pela comunidade escolar o candidato que obtiver no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 1 do total de votos válidos.

§ 1º Os critérios de desempate serão os seguintes, na seguinte ordem:

I – Primeiro critério: Em igualdade de votos, considerar-se-á eleito o Candidato com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em conformidade com o art. 27, parágrafo único, da Lei 10741/2003 - Estatuto do Idoso.

II – Segundo critério: Em igualdade de votos, considerar-se-á eleito o Candidato que for Jurado, devidamente comprovado, na forma da Lei Federal nº 11.689, de 9 de junho de 2008;

III - Terceiro critério: Em igualdade de votos, considerar-se-á eleito o candidato que tiver a maior titulação;

IV - Quarto critério: Em igualdade de votos, considerar-se-á eleito o candidato com maior tempo de serviço na rede Municipal de Ensino.

§ 2º Para fins de aplicação do disposto no parágrafo 1º deste artigo, serão considerados os títulos conforme a ordem de preferência a seguir:

I – Doutorado;

II – Mestrado;

III - Pós-graduação na área da Educação.

§ 3º O quórum mínimo, para a realização das eleições será de 50% (cinquenta por cento) mais um do total de votantes.

Art. 25. A vacância da função do Diretor ocorrerá por encerramento do mandato, renúncia, aposentadoria, falecimento ou destituição.

Parágrafo único. O afastamento do Diretor (a), por período superior a um mês, excetuando-se os casos de licenças e afastamentos legais, implicará na vacância da função.



MUNICÍPIO DE MAMBORÊ

Estado do Paraná - CNPJ 75.368.928/0001-22

Rua Guadalupe, 645 - Fone [44] 3568-8000 - Fax [44] 3568-1149

Fax compras [44] 3568-2222 - Caixa Postal, 01 - CEP: 87340-000

e-mail: prefeitura@mambore.pr.gov.br

Art. 26. Ocorrendo a vacância da função, o substituto para complementar o mandato será indicado pelo Secretário (a) Municipal de Educação.

Art. 27. A destituição do Diretor somente poderá ocorrer, motivadamente por duas hipóteses:

I - Após processo administrativo, em que lhe tenham sido assegurados à ampla defesa e o contraditório, em fase de ocorrência de infração ou irregularidade funcional, previstas na Lei Municipal 033/2012 como sendo passíveis da imposição da pena de demissão;

II - Por descumprimento desta Lei, no que diz respeito às suas atribuições:

§ 1º A Comunidade Escolar mediante decisão, fundamentada e documentada, pela maioria absoluta dos membros, e a Secretaria Municipal da Educação, mediante despacho fundamentado, poderão propor a instauração de processo administrativo para os fins previstos neste artigo.

§ 2º Após deliberação, em assembleia geral da comunidade escolar, convocada pela Secretaria da Educação para esta finalidade específica, a partir de requerimento encaminhado à mesma, com as assinaturas de no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um, do total de votantes.

§ 3º Havendo a destituição do Diretor, por qualquer dos motivos acima elencados, o seu substituto será nomeado pelo Secretário (a) Municipal de Educação.

Art.28. Caberá ao Secretário (a) Municipal indicar o Diretor quando:

I - não houver inscrição de candidatos;

II - houver a inscrição de um candidato e este não for eleito pela Comunidade Escolar.

Parágrafo único. O Diretor indicado deverá ser integrante da Rede Municipal de Ensino.

Art.29. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Municipal, ouvida a Comissão de Gestão do Plano de Carreira.

Art.30. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ficando revogado o decreto municipal nº 105/2017 de 31 de outubro de 2017.

Mamborê, 07 de novembro de 2019.

RICARDO RADOMSKI
Prefeito